

Documento 8500544-20.2018.8.06.0000

Dados do Cadastro

Entrada: 11/01/2018 às 15:28

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: TJCEPRESI - PRESIDENCIA

Parte principal: SINDJUSTICA - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Assunto: Informações / Documentos - Administrativo

Detalhamento: OF 09/2018, SOLICITA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RELATIVA AOS MESES DE JULHO/2017 E AGOSTO/2017, PARA OS SERVIDORES DO JUDIDIÁRIO CEARENSE.

Documento 8500544-20.2018.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 11/01/2018 às 15:28

Parte principal: SINDJUSTIÇA

Assunto: DIFERENÇA AUXILIO ALIMENTAÇAO

Detalhamento: ROBERTO EUDES



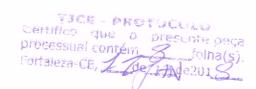
Ofício nº /2018

Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor **DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Palácio da Justiça – Cambeba – Fortaleza/CE

Assunto: Solicitação do pagamento da diferença do auxílio alimentação relativa aos meses de julho/2017 e agosto de 2017, para os servidores do judiciário cearense

Excelentíssimo Presidente,



O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará – SINDJUSTIÇA/CE vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, com súpero acatamento, expor o que se segue e, ao final, formular solicitação.

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Sindjustiça-Ceará promove o presente pedido como substituto processual dos integrantes da categoria, servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com base no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, o qual confere legitimidade ativa aos sindicatos para "a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas".

Tem-se ainda mais evidenciada essa ampla legitimidade ad causam, ante o disposto no art. 3º da Lei 8.073 de 30/07/90, ao estabelecer que "As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria."



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 2, Edson Queiroz Caixa Postal 6683 - CEP 60811-650 – Fortaleza/CE Fone/FAX: (85) 3218-1077 | (85) 9981-4361 | (85) 3273-4217 http://www.sindjusticaceara.org.br

DOS FATOS E DO DIREITO

A Resolução 17/2016, de 1º de julho de 2016, do Órgão Especial do TJCE, equiparou o valor do auxílio alimentação dos servidores ao benefício pago aos magistrados desse Poder (art. 1º, §3º da Res 17/2016).

Acontece que tal equiparação, efetivada em 02 (duas) parcelas iguais, deveria ter sido implementada em 1º de julho de 2016 (1ª Parcela) e 1º de julho de 2017 (2ª Parcela), de acordo com o art. 1º, §4º da Res 17/2016, porém, através da portaria de nº 1552/2017, a Administração prorrogou a equiparação do auxílio alimentação para 1º de setembro de 2017, quando só ali passou a cumprir com a 2ª Parcela, alegando indisponibilidade financeira.

Vale lembrar que, em reunião ocorrida entre o Sindjustiça e a Mesa de Negociação do TJCE, em 16 de junho de 2016, celebrou-se acordo formalizado em ata, em que as partes ajustaram a implementação da equiparação do auxílio alimentação nos moldes previstos no art. 1º, § 4º, da Res 17/2016, ou seja, até 1° de julho de 2017.

Ante o exposto, percebe-se claramente que a Administração descumpriu acordo firmado com o sindicato e não seguiu o que fora normatizado pela Resolução de nº 17/2016 do Órgão Especial, provocando dois meses de perdas nas diferenças que restavam para a equiparação do auxílio alimentação dos servidores.

DO PEDIDO

Diante dos motivos elencados acima, este sindicato, vem requerer o pagamento dos valores referentes às diferenças com a equiparação do auxílio alimentação nos meses de julho/2017 e agosto/2017, que somam R\$ 433,72 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para cada servidor do poder judiciário estadual cearense, tudo em decorrência do acordo firmado entre Sindjustiça/TJCE, além do que restou previsto na Resolução de nº 17/2016, do Órgão Especial do TJCE.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES

Coordenador Geral do SINDJUSTIÇA/CE

PEDRO HELKER ALVES DE ALCANTARA Coordenador Jurídico do SINDJUSTIÇA/CE

Fone/FAX: (85) 3218-1077 | (85) 9981-4361 | (85) 3273-4217

http://www.sindjusticaceara.org.br



ATA DA REUNIÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10:00 (dez horas), no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Centro Administrativo do Cambeba, nesta cidade de Fortaleza/CE, compareceram os senhores Francisco Luciano Lima Rodrigues, Juiz Auxiliar da Presidência, Alex Araújo, Secretário de Finanças, e Edilson Baltazar Barreira Junior, Secretário de Gestão de Pessoas, todos membros da Comissão designada nos termos da Portaria nº 51/2016, disponibilizada no Dje de 18/01/2016, e os senhores Roberto Eudes Fontenele Magalhães, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará-SINDJUSTIÇA/CE, José Ronaldo Linhares, Coordenador de Formação Política e Sindical do SINDJUSTICA/CE, e Bernardino de Sena Fonseca, Presidente, em exercício da Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário dos Estados-FENAJUD. Iniciados os trabalhos, o SINDJUSTIÇA/CE trouxe à discussão o pleito do reajuste salarial dos servidores. O Sr. Alex Araújo expôs a histórica insuficiência orçamentária e de recursos para fazer frente às despesas de pessoal deste Poder Judiciário, inclusive no exercício atual, que já se encontra com déficit projetado aproximado de R\$ 35 milhões. O Sr. Alex Araújo argumentou que o TJCE buscará o incremento da participação percentual do orçamento do Poder Judiciário em relação ao orçamento geral do Estado. O Sr. Alex Araújo informou que, neste momento, o Poder Executivo não deu ao TJCE margem para negociação de revisão salarial e que há possibilidade que o Estado, a fim de não desrespeitar a data-base dos servidores, sinalize com reajuste simbólico. Considerando este cenário, ainda a se confirmar, o Juiz Auxiliar presente argumentou sobre a possibilidade, então, de buscar a viabilização de pleitos que impactariam na conta de custeio. O SINDJUSTIÇA/CE não concordou com a posição do TJCE e se posicionou no sentido de que o Tribunal deve enviar a proposta de revisão anual para a Assembleia Legislativa, em conformidade com a previsão legal da independência dos Poderes. O SINDJUSTIÇA-CE questionou sobre a implantação das ascensões funcionais 2014-2015 e 2015-2016, no que foi descartado pelo Sr. Alex Araújo em razão de que tais pleitos implicariam no descumprimento dos percentuais previstos na Lei de V KARE

Trung &

Responsabilidade Fiscal. Ante as dificuldades apresentadas em relação ao pleitos que envolvem aumento de despesa de pessoal, o SINDJUSTIÇA/CE elegeu, no campo do custeio, os pleitos de equiparação do auxílio-alimentação em relação aos magistrados e de criação de auxílio-saúde para os servidores. Sobre o auxílio-alimentação, o Sr. Alex Araújo informou ser mais viável o atendimento do pleito e propôs que a equiparação seja implementada em três parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira em julho/2016 e as demais em julho/2017 e julho/2018. O SINDJUSTIÇA/CE não concordou e propôs o parcelamento em duas etapas anuais, com a primeira parcela em julho de 2016 e a segunda em julho de 2017. Ainda sobre o auxílio-alimentação, após a apresentação de propostas, de ambos os lados, sobre o parcelamento e condições para percepção do referido benefício, ficou acordado que a equiparação do auxílio-alimentação ocorreria em duas parcelas - a primeira em julho/2016 e a segunda em julho/2017 - sendo que somente a partir de 01/01/2017 o referido benefício também será pago nas férias e demais situações consideradas em lei como de efetivo exercício. Diante da negociação fechada em relação ao auxílioalimentação, ficou acordado que o pleito de auxílio-saúde foi negado momentaneamente. O SINDJUSTIÇA/CE registrou que o inteiro teor desta Ata será apresentada e submetida à apreciação da próxima assembleia do Sindicato. Ficou agendada nova reunião para o dia 22/06/2016, às 10:00 horas. Nada mais havendo a dizer, declarou-se encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata por mim Angle 5, Fhilip Magno dos Anjos Borges, Analista Judiciário, que segue por todos devidamente assinada. Fortaleza, 16 de junho de 2016.

Francisco Luciano Lima Rodrigues Juiz Auxiliar da Presidência do TJCE

Edilson Baltazar Barreira Júntor

Secretário de Gestão de Pessoas do TICE

Jose Royaldo Linhares

consist million se t comação Faliteca e Sindical SESIDHESTIC VI E

Alex Araújo

Secretário de Finanças do TJCE

isberta Eucles fontende Ma

Roberto Eudes Fontenele Magalhães

Presidente do SINDJUSTIÇA/CE

Bernardino de Sena Fonseca

Presidente, em exercício da FENAJUD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ORGÃO ESPECIAL Nº 17/2016

Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceara no efetivo exercício dos respectivos cargos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Orgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unánime de seus componentes, em sessão realizada em 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a decisão profenda pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, que reconheceu a possibilidade de os Magistrados auferirem auxilio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsidio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 133 do CNJ. de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que a alimentação fora do lar representa importante item de despesa no orçamento familiar, afetando diretamente grande número de servidores do Poder Judiciário em função do regime de trabalho a que estão submetidos;

RESOLVE

- Art. 1º O auxilio-alimentação será concedido aos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará em efetivo exercicio e aos servidores ativos, efetivos e comissionados, independentemente da jornada de trabalho, pago em pecúnia e de caráter indenizatório.
- § 1º O atual valor do auxilio-alimentação de magistrados e servidores receberá uma correção baseada na aplicação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE do período de março de 2013 a maio de 2016, com a correção de 27,30% do valor original.
- § 2º O valor mensal do auxilio-alimentação dos magistrados será de R\$ 1 065,50 (mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para cada magistrado, a partir de 1º de Julho de 2016.
- § 3º Fica equiparado o valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores ao valor do mesmo beneficio pago aos magistrados deste Poder Judiciario.
- § 4º A equiparação do valor do auxilio-alimentação a que se refere o § 3º deste artigo será efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, a serem implantadas em 1º de julho de 2016 e em 1º de julho de 2017.
 - § 5º Para fins do pagamento do auxilio-alimentação, considerar-se-a o mês com 30 (trinta) dias.
- § 6º Nos casos em que o vinculo do magistrado ou do servidor com o Tribunal de Justiça implementar-se apos o inicio do mês, ou se o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou, ainda, se houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.
- § 7º O magistrado e o servidor terão direito ao auxilio-alimentação a partir da entrada em efetivo exercício no cargo, com implantação automática em folha de pagamento
 - Art. 2º Em face da natureza indenizatória, o auxílio-alimentação
 - 1 rião integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.
 - II não é considerado rendimento tributável;
- III não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou á pensão, à gratificação natalina e outras vantagens.
 - IV não constitui base de cálculo para fins de margem consignável;
 - V não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de especie semelhante:
 - VI não pode ser percebído cumulativamente com diárias.
 - Art. 3º É vedado o pagamento de auxilio-alimentação ao magistrado e ao servidor:
 - I em férias, licença ou afastamento não remunerado:
 - II aposentado ou afastado aguardando aposentadoria:
 - III com faltas injustificadas ao serviço

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4°

Disponibilização: Sexta-feira, 1 de Julho de 2016

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VII - Edição 1472

IV – afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

V - em disponibilidade remunerada

VI – à disposição de órgão externo;

VII - em exercício de mandato eletivo:

VIII - em estudo ou missão no exterior

IX - em cumprimento de pena de reclusão

X – cedido de órgão externo, salvo se ocupante de cargo de provimento em comissão neste Poder.

Parágrafo único. No caso disposto no inciso X deste artigo, o servidor nomeado para cargo em comissão deverá apresentar opção formal pela percepção do auxilio-alimentação por este Tribunal de Justiça, desde que, comprovadamente, não receba beneficio similar custeado pelo órgão de origem

Art. 4º Fica assegurada a percepção do auxífio-alimentação, sem prejuizo das vedações previstas no art. 3º,

- a) no exercício de mandato em associações de magistrados legalmente constituídas.
- b) convocado para atuar como auxiliar nos Tribunais, nas Corregedorias, nos Conselhos e na ESMEC.
- c) no exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

- a) requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e que não receba beneficio de idêntica natureza pago por esse órgão,
- afastado para o exercicio de mandato classista em entidades sindicais, federações ou associações legalmente constituidas;
 - c) no usufruto de folgas oriundas do TRE e dos plantões judiciários
- Art. 5º A data-base para fins de atualização do valor mensal do auxilio-alimentação para os magistrados e servidores será feita anualmente em 1º de Julho, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indice oficial de inflação em caso de extinção deste, por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observada a disponibilidade orçamentária e financeira respectiva.
- Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2017 será concedido o pagamento de auxílio-alimentação aos magistrados e servidores também quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos cuja hipótese seja considerada em lei como de efetivo exercício. de modo que a vedação atual de pagamento de auxílio- alimentação nas férias ou licenças será extinta em 31 de dezembro de 2016
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2016. observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza. 30 de

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Emanuel Leite Albuquerque - Convocado

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Desa, Maria Vilauba Fausto Lopes - Convocada

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. José Tarcillo Souza da Silva

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06. art. 4°

nihilizacăn Sarta faira 1 de bulho de 2018

Carlemn 1 - Administrativo

Fortalara Ann VII - Edicão 1472



PORTARIA Nº 1248/2017

Dispõe sobre designação do Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva, Juiz Substituto, Titular da Vara Única Groaíras.

Caderno 1: Administrativo

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva, Juiz Substituto, Titular da Vara Única Groaíras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única de Santana do Acaraú, no período de 25/07 a 08/08/2017, durante férias

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 1249/2017

Dispõe sobre designação do Dr. João Pimentel Brito, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. João Pimentel Brito, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Caririaçu, no período de 24/07/2017 a 31/07/2017, durante licença do Dr.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 1250/2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº 8500273-82.2017.8.06.0117.

RESOLVE:

Alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau do 10º Núcleo Regional nas datas abaixo indicadas, designando as respectivas Varas plantonistas:

07 de setembro de 2017 - JECC da Comarca de Maracanaú; 16 e 17 de setembro de 2017 – 3º Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 19 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1252/2017

Dispõe sobre a equiparação dos valores mensais de auxílio-alimentação de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, de 30 de junho de 2016.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de dar cumprimento ao cronograma de implantação da segunda parcela da equiparação dos valores mensais de auxílio-alimentação de magistrados e servidores, com efeitos a partir 1º de julho de 2017, como previsto no §4° do art. 1°, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, de 30 de junho de 2016, em face do cenário orçamentário

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, a produção de seus efeitos está condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial desta Corte:

Art. 1º A segunda parcela da equiparação do valor do auxílio-alimentação de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, será implantada a partir de 1º de setembro de 2017.

Caderno 1: Administrativo

Art. 2º Determinar que a alteração de que trata esta Portaria seja submetida à apreciação do Órgão Especial na primeira sessão desimpedida.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0015039-59.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. C. F.. Advogado: Jose Dacio de Menezes Moreira (OAB: 6005/CE). Advogada: Ivana Maria Caetano Fernandes (OAB: 12595/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Considerando o petitório do ente devedor de pág. 258, observa-se que não se encontra nestes autos cópia da decisão que concedeu a segurança, cujo processo tramitou junto ao juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Constata-se, ainda, o falecimento da credora, conforme certidão de pág. 268, exarada pelo Oficial de Justiça deste Tribunal. Dessa forma, determino que seja expedido ofício à vara de origem, solicitando a remessa da referida peça processual, bem como a certidão de trânsito em julgado da execução, documentos necessários à regularidade deste feito administrativo, bem como informe se promovida a habilitação do espólio da credora falecida como sucessor processual, nos termos dos artigos 687 a 692 do NCPC, ou se tem notícia de inventário judicial em curso. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, solicitando a resposta com a devida brevidade. Com a resposta, autos conclusos. Fortaleza, 13 de julho de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0048374-06.2003.8.06.0000 - Precatório. Devedor: E. do C. I. de S. dos S. P. do E. do C. - I., Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Credor: D. M. R., Advogado: Decio Moreira Rocha (OAB: 5476/CE). Despacho: - Cuida-se de precatório que possui valor reservado para o pagamento do crédito principal (pág. 209), pendente a apreciação das questões arguídas pelo ente estatal às páginas 211/216, 421/426 e 436.Ressalto, que a partir da informação de pág. 416, a Coordenadoria de Cálculos Judiciais constatou a impossibilidade de atualizar o valor apontado como incontroverso pelo ente devedor, posto que as memórias de cálculos apresentam erro material, necessitando de esclarecimentos, em face das divergências nos valores apresentados nas planilhas do próprio ente (páginas 217/218 e 219/220).Instado a se manisfestar, o devedor apresentou seus argumentos (páginas 421/426), alegando que o pedido de revisão versa sobre violação dos limites do título, cobrança de período indevido e inconstitucional, afirmando que os cálculos do Estado corrigem o período executado, embora mantenha a mesma sistemática da planilha original.Pois bem.A princípio, entendo que os argumentos esposados pelo ente estatal estão em confronto com o entendimento desta Corte de Justiça disposto no art. 55, § 1°, incisos I, II, III, IV da Resolução do Órgão Especial nº 01/2016. Autos, pois, à Coordenadoria de Cálculos para promover atualização do valor reservado, aplicando, na ocasião, as retenções devidas, inclusive à graça constitucional, bem como manifestação acerca da pretensão estatal. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Tudo providenciado e decorrido o prazo com ou sem manifestação, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 13 de julho de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de Delegação nº 183/2017.

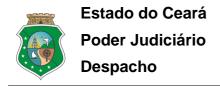
Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000255-57.2016.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor. Requisitante: B. L. de M.. Advogado: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto (OAB: 20392/CE). Requisitado: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 168/169, nos termos da decisão administrativa de págs. 133. Fortaleza, 20 de julho de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

0000405-72.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. B. N.. Advogado: Jose do Carmo Barreto (OAB: 4885/CE). Advogado: Jose Cavalcante Cardoso Neto (OAB: 13310/CE). Advogada: Vania Lucia Faria de Sa (OAB: 7919/CE). Advogado: Pedro William Nogueira de Sa (OAB: 10715/CE). Advogado: William Sá Filho (OAB: 8690/PE). Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento (OAB: 15848/CE). Advogado: Farley Furtado Teixeira (OAB: 16887/CE). Advogada: Danielle Serpa de Macedo Parente (OAB:



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Responsável: MANOELA MARIA BRANDÃO

Data encam.: 12/01/2018 às 17:01

Destino

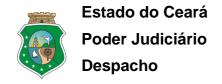
Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEPRESI - PRESIDENCIA

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para providências



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEPRESI - PRESIDENCIA

Responsável: GP04

Data encam.: 12/01/2018 às 17:06

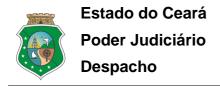
Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para análise

Encaminhamento: De ordem, encaminhe-se à SGP para análise e providências cabíveis.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: FRANCISCO GILIARDO DA SILVA

Data encam.: 15/01/2018 às 08:18

Destino

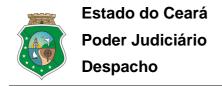
Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: para analise



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: MARIA LILIA FIRMEZA E SILVA

Data encam.: 15/01/2018 às 12:57

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCESERVFREQ - SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUENCIA E IDENTIFICAÇAO FUNCIONAL

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento

Encaminhamento: Para informação.

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS SERV. DE CONT. DE FREQUÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Folha de Informações

INF. 018/2018 – SCFIF

PROC. Nº 8500544-20.2018.8.06.0000

Oficio Nº 09/2018, de 10 de janeiro de 2018, do Coordenador Geral do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, solicitando o pagamento dos valores referentes às diferenças com a equiparação do auxílio-alimentação nos meses de julho/2017 e agosto/2017 para cada servidor do Poder Judiciário estadual cearense, tudo em decorrência do acordo firmado entre o Sindiustica e o Tribunal de Justica do Estado do Ceará, e previsto na Resolução de nº 17/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O oficiante informa que a Resolução de nº 17/2016, de 1º de julho de 2016, do Órgão Especial do TJCE, equiparou o valor do auxílio-alimentação dos servidores ao beneficio pago aos magistrados deste Poder (art. 1º, §3º da Res 17/2016), em 02 (duas) parcelas iguais, com a implantação da 1ª parcela em 1º de julho de 2016 e da 2ª parcela em 1º de julho de 2017, de acordo com o art. 1°, §4° da Res 17/2016. Entretanto, através da Portaria nº 1252/2017, a Administração prorrogou a equiparação do auxílio-alimentação para 1º de setembro de 2017, quando, então, passou a cumprir com a 2ª Parcela, alegando indisponibilidade financeira.

Por este motivo, o Sindjustica/CE requer o pagamento dos valores referentes às diferenças com a equiparação do auxílio-alimentação nos meses de julho/2017 e agosto/2017, que somam R\$ 433,72 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), para cada servidor do Poder judiciário estadual cearense.

Em anexo, fotocópia de Ata de Reunião na qual foi celebrado o acordo, da Resolução de nº 17/2016, do Órgão Especial e da Portaria nº 1252/2017 (fls. 5/10).

A Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, que dispõe sobre o auxílioalimentação para os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará no efetivo exercício dos respectivos cargos, em seu Art. 1°, §4°, prevê:

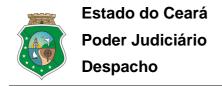
Art. 1°

§ 4º A equiparação do valor do auxílio-alimentação a que se refere o § 3º deste artigo será efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, a serem implantadas em 1º de julho de 2016 e em 1º de julho de 2017. (Grifos nossos)

É o que nos cumpre informar.

À apreciação superior.

Serviço de Controle de Frequência e Identificação Funcional, da Gerência de Registros Funcionais e Financeiros, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCESERVFREQ - SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUENCIA E

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Responsável: UZIEL ANTONIO JUSTO Data encam.: 15/01/2018 às 15:45

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

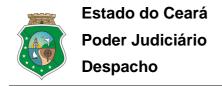
Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Encaminhamento

Motivo: Para análise

Encaminhamento: Anexada informação. Segue para análise da informação prestada, assinatura

digital e encaminhamento.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: MARIA LILIA FIRMEZA E SILVA

Data encam.: 16/01/2018 às 11:53

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

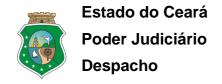
Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: GLALBERTO GOES FELICIANO

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento

Encaminhamento: Para análise da informação prestada e as demais providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: GLALBERTO GOES FELICIANO

Data encam.: 17/01/2018 às 10:52

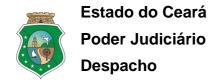
Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para análise

Encaminhamento: Para análise e providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: FRANCISCO GILIARDO DA SILVA

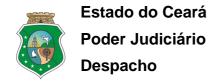
Data encam.: 17/01/2018 às 10:54

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS Responsável: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Encaminhamento

Motivo: Para providências **Encaminhamento:** Para providências



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS Responsável: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Data encam.: 18/01/2018 às 17:27

Destino

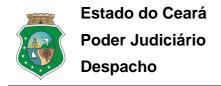
Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para elaborar repercussão financeira.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: MARIA LILIA FIRMEZA E SILVA

Data encam.: 22/01/2018 às 12:57

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

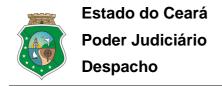
FINANCEIRAS

Responsável: VICTOR HUGO MAGALHAES ALEXANDRE

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento

Encaminhamento: Para as devidas providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

FINANCEIRAS

Responsável: VICTOR HUGO MAGALHAES ALEXANDRE

Data encam.: 25/01/2018 às 15:03

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

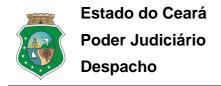
Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para análise e providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: VICTOR HUGO MAGALHAES ALEXANDRE

Data encam.: 31/01/2018 às 09:43

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

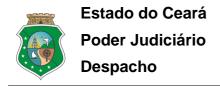
FINANCEIRAS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para análise e providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

FINANCEIRAS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Data encam.: 06/02/2018 às 17:18

Destino

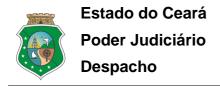
Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Data encam.: 06/02/2018 às 17:20

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

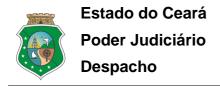
FINANCEIRAS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para providências



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

FINANCEIRAS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Data encam.: 09/02/2018 às 17:21

Destino

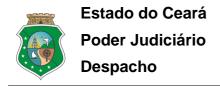
Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para redistribuir.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Data encam.: 09/02/2018 às 17:28

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

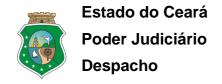
FINANCEIRAS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para analisar.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇOES E PROJEÇOES

FINANCEIRAS

Responsável: ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

Data encam.: 28/02/2018 às 16:13

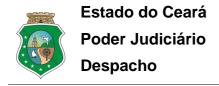
Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Segue repercussão financeira em elaboração.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: FRANCISCO GILIARDO DA SILVA

Data encam.: 01/03/2018 às 08:47

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS Responsável: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Encaminhamento

Motivo: Para providências **Encaminhamento:** Para providências

REPERCUSSÃO



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINCANEIRAS COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

REPERCUSSÃO FINANCEIRA DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PROCESSO Nº 8500544-20.2018.8.06.0000/TJ

IMPACTO FINANCEIRO					
DIFERENÇA JULHO/2017	DIFERENÇA AGOSTO/2017	DIFERENÇA TOTAL			
R\$ 942.161,48	R\$ 941.651,10	R\$ 1.883.812,58			

NOTA COMPLEMENTAR:

1) Foi considerado o valor integral do auxílio alimentação para todos os servidores que perceberam o benefício nos meses de julho e agosto de 2017.

ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE Analista Judiciária – Administração VICTOR HUGO MAGALHÃES ALEXANDRE

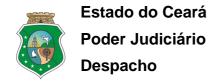
Coordenador

Coordenadoria de Informações e Projeções Financeiras

VALORES

REPERCUSSÃO FINANCEIRA – DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

	MÊS/ANO	VALOR PERCEBIDO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA INDIVIDUAL	QUANT. SERV.	DIFERENÇA TOTAL
DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	JULHO/2017	R\$ 848,64	R\$ 1.103,83	R\$ 255,19	3692	R\$ 942.161,48
	AGOSTO/2017	R\$ 848,64	R\$ 1.103,83	R\$ 255,19	3690	R\$ 941.651,10
						R\$ 1.883.812.58



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS Responsável: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Data encam.: 01/03/2018 às 12:20

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEFCDPS - COMISSAO DE DIALOGO PERMANENTE COM OS

SINDICATOS # SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para análise

Encaminhamento: Para análise e deliberação.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000

Responsável pelo arquivamento

Unidade: TJCEFCDPS - COMISSAO DE DIALOGO PERMANENTE COM OS

SINDICATOS # SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Usuário: 24669 - ANGELA MARCIA FERNANDES ARAUJO

Data/hora: 28/01/2019 às 17:47h



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000

Responsável pela reabertura

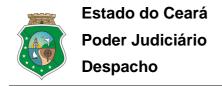
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Usuário: 10005 - Vladia Santos Teixeira

Data/hora: 29/10/2021 às 15:30h

Dados da reabertura

Justificativa: Solicitação para que seja feito estudo quanto à viabilidade para efetivação do pagamento.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEFCDPS - COMISSAO DE DIALOGO PERMANENTE COM OS

SINDICATOS # SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: Vladia Santos Teixeira **Data encam.:** 29/10/2021 às 15:31

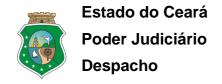
Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Solicito que seja feita nova repercussão financeira.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Responsável: ANA EMILIA NORONHA CHAVES

Data encam.: 29/10/2021 às 15:38

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Responsável: ANA EMILIA NORONHA CHAVES

Encaminhamento

Motivo: Para providências **Encaminhamento:** Para providências





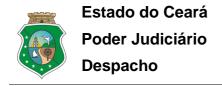
ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

REPERCUSSÃO FINANCEIRA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 2021 PROCESSO Nº 8500544-20.2018.8.06.0000

IMPACTO FINANCEIRO						
DIFERENÇA DE JULHO/2017	DIFERENÇA DE AGOSTO/2017	DIFERENÇA TOTAL				
R\$ 864.340,70	R\$ 863.695,70	R\$ 1.728.036,40				

ANA EMÍLIA NORONHA CHAVES

Gerente de Pagamento de Pessoal



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Responsável: ANA EMILIA NORONHA CHAVES

Data encam.: 05/11/2021 às 09:32

Destino

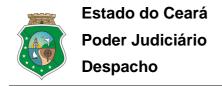
Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Anexada a repercussão financeira. Segue, em elaboração, despacho para

reconhecimento de dívida e autorização de pagamento.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: JONAS MATIAS DA SILVA

Data encam.: 08/11/2021 às 16:29

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO LOBO

Encaminhamento

Motivo: Para análise

Encaminhamento: Para análise das Informações e providências.



DESPACHO

Referência: nº 8500544-20.2018.8.06.0000

Interessado(a)(s): Sindjustiça

Assunto: Pagamento de diferença de auxílio-alimentação

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - Sindjustiça, solicitando o pagamento de diferenças de auxílio-alimentação referente aos meses de julho e agosto de 2017, em virtude do atraso no pagamento da 2ª parcela da equiparação da referida verba entre servidores e magistrados.

Reconheço a dívida e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.728.036,40 (um milhão, setecentos e vinte oito mil, trinta e seis reais e quarenta centavos), correspondente às diferenças apuradas nos autos do processo nº 8500544-20.2018.8.06.0000.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça

Fortaleza, data e hora registradas no sistema

MARIA NAILDE **PINHEIRO** NOGUEIRA:1194367 Dados: 2021.11.17 16:21:47

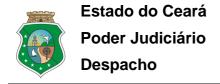
0382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382

-03'00'

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Responsável: GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO LOBO

Data encam.: 18/11/2021 às 17:12

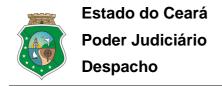
Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Segue para providências.



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Responsável: ANA EMILIA NORONHA CHAVES

Data encam.: 18/11/2021 às 17:29

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Responsável: ANA EMILIA NORONHA CHAVES

Encaminhamento

Motivo: Para providências **Encaminhamento:** Para providências



PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Informação nº 13/2021-GPAGPES

Assunto: Pagamento de valores retroativos de auxílio-alimentação

Referência: 8500544-20.2018.8.06.0000

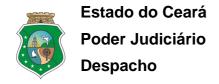
Esta Gerência informa que, em cumprimento ao Despacho da Presidência às fls. 41 destes autos, implantou na folha de novembro/2021 o pagamento retroativo de diferença de auxílio-alimentação referente aos meses de julho e agosto de 2017.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Ana Emília Noronha Chaves

Gerente de Pagamento de Pessoal



Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Responsável: ANA EMILIA NORONHA CHAVES

Data encam.: 23/11/2021 às 09:20

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA **Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para conhecimento

Encaminhamento: Para conhecimento